

LEI Nº 035/2019

São Miguel do Tapuio – PI, 20 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a Criação do
Conselho Municipal de Meio
Ambiente e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio ambiente – CMMA, do Município de São Miguel do Tapuio, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com objetivo de manter o meio ambiente, ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à sociedade o dever de Defendê-lo, Preservá-lo e Recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução das políticas de desenvolvimento do meio ambiente em harmonia com a Lei da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá com objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio do Poder Executivo.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- a- Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- b- Participação Comunitária;
- c- Promoção da Saúde Pública e Ambiental;
- d- Compatibilização com as Políticas do Meio Ambiente Nacional e Estadual;
- e- Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo municipal;
- f- Exigências de continuidade, no tempo e no espaço, das ações da gestão ambiental;
- g- Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, e ações ambientais;
- h- Prevalência do interesse público sobre o privado;



i- Propor estudos ambientais para evitar danos ambientais independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA:

I – Propor Diretrizes para a política municipal de Meio Ambiente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, fazendo a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município de São Miguel do Tapuio, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados a política municipal de Meio Ambiente;

III – Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e estudos relativos à política de Meio Ambiente, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV – Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;

V – Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento ambiental;

VI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao Meio Ambiente e acompanhar os programas de educação ambiental;

VII – Propor o Mapeamento das Áreas críticas e a identificação de onde se encontra obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou Potencialmente Poluidora;

VIII- Promover e colaborar na execução de programas Inter setoriais de proteção ambientais do município;

IX-Fornecer informações e subsídio técnico relativo ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

X- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação ambiental;

XI- Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções reparadoras;



XII- Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;

XIII- Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XIV- Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;

XV- Deliberar sobre a coleta, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do município e bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

XVI- Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambientais;

XVII- Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial do município;

XVIII- Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase previa, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XIX- Decidir em instância de recurso. Sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XX- Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao meio ambiente, propondo critério para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXI- Convocar ordinariamente a cada dois (2) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Meio Ambiente;

XXII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomados;

XXIII- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA será constituído de 11 (onze) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

I - 06 representantes do Poder Público da:

- a) Secretaria Municipal de Governo, Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Um (01) Vereador representante da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio;

II - 05 representantes dos segmentos da sociedade civil e Estado, sendo:

- a) 01 representante das entidades de classe dos servidores;
- b) 01 representante da Igreja;
- c) 01 representante das entidades de classe dos trabalhadores rurais de São Miguel do Tapuio;
- d) 01 representante das Associações Comunitárias;
- e) 01 representante do Emater-PI.

§ 1º - Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O mandato dos membros do CMMA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 8º - As atividades dos membros do Conselho serão regidos pelas seguintes disposições:

I – A função de conselheiro do CMMA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

II – Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;

III – As deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Art. 9º - O CMMA será administrado por um Presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O mandato de Presidente é de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 10º - O funcionamento do CMMA será disciplinado através de Regimento Interno, dentro do prazo máximo de Trinta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto;

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal e a instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo de trinta dias a partir da data da publicação da Lei;

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, ESTADO DO PIAUÍ, aos dias 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal